

**Ofício nº 005/2023.**

À Sua Senhoria a Senhora

**LUCIA ALBERTA ANDRADE DE OLIVEIRA**

**Diretora de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável Fundação Nacional do Índio - FUNAI**

SCS - Quadra 09 Bloco B Ed. Parque Cidade Corporate Brasília/DF - CEP 70.308-200

Telefones:(61) 3247-6898 e (61) 3247-6821

[dpds@funai.gov.br](mailto:dpds@funai.gov.br) e [cglic@funai.gov.br](mailto:cglic@funai.gov.br)

**Referência:** Processo SEI FUNAI 08620.019136/2012-40.

**Assunto:** Esclarecimento em relação à Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento.

**BELO SUN MINERAÇÃO LTDA.**, já identificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem à presença da FUNAI, por seu representante legal, em atenção aos Ofícios nº 1451/2023/DPDS/FUNAI (SEI nº 5418102) e nº 608/2023/CGLIC/DPDS/FUNA (SEI nº 5680294), manifestar o seguinte esclarecimento:

1. Primeiramente, cabe ao empreendedor esclarecer logo de início que ambos os ofícios acima mencionados estão errados ao afirmar que a comunidade ribeirinha São Francisco está localizada na ADA do projeto, vejamos:
2. Conforme podemos observar nas definições do EIA 2012 (SEI nº 0570561), a comunidade São Francisco não faz parte da Área Diretamente Afetada do empreendimento. A ADA para os meios físico e biótico foi definida na página 01 do volume item 07 do EIA (SEI nº 0570561) como segue:

"A Área Diretamente Afetada (ADA) é definida como a área correspondente às extensões territoriais onde se intenta implantar fisicamente o empreendimento e, portanto, corresponde aos locais objetos das obras de infraestrutura e apoio, bem como de operação e fechamento do empreendimento, passíveis de sofrerem alterações nos seus processos físicos, bióticos, socioeconômicos e culturais nas diversas fases do projeto.

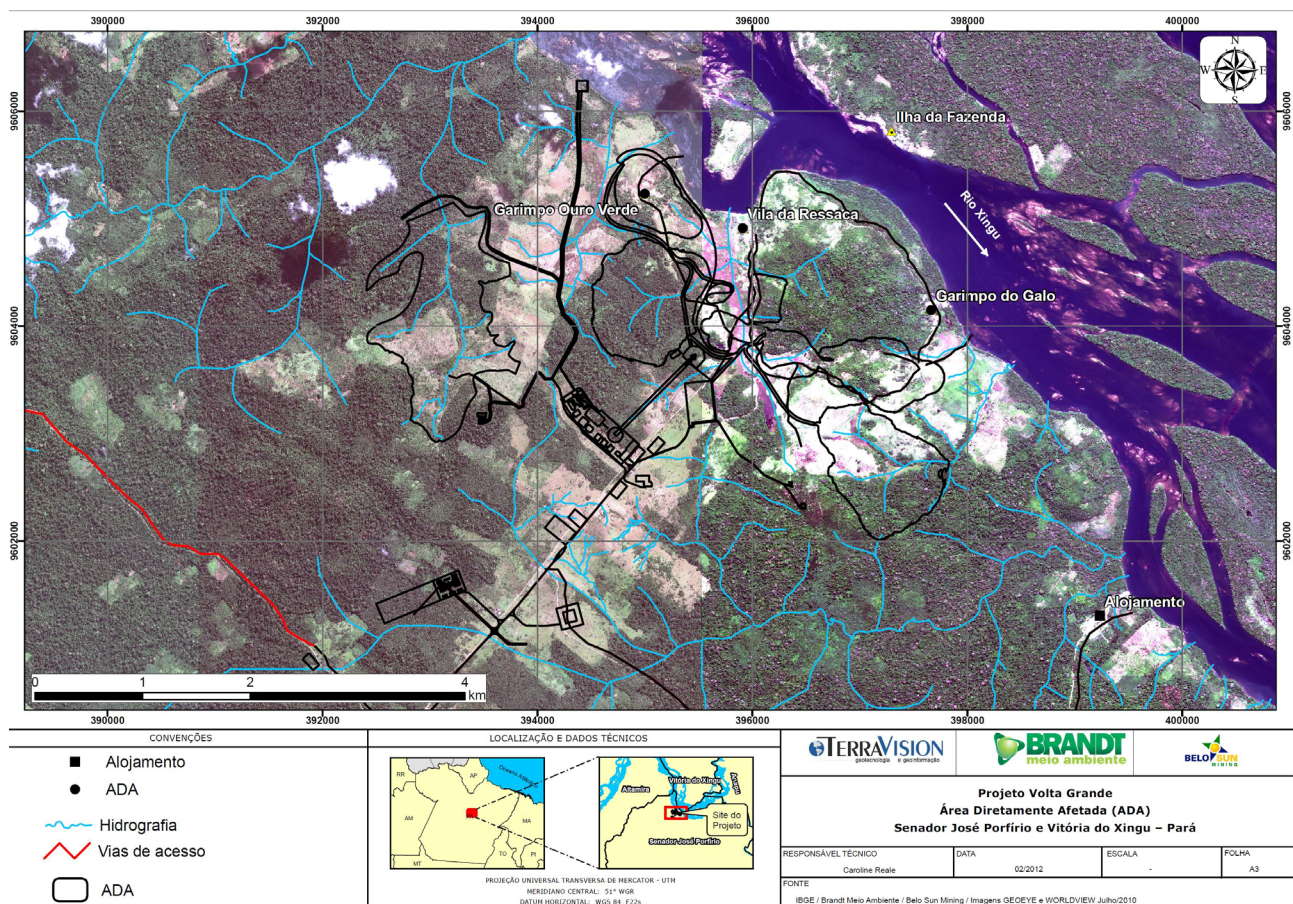
Assim, a ADA conforma as áreas sujeitas aos impactos essencialmente diretos das fases de instalação, operação e fechamento do empreendimento, sendo neste caso as áreas destinadas: a cava, as pilhas de estéril, minério e saprolito, a barragem de rejeitos, a área industrial, as áreas de apoio (subestações, aterro, sanitário, adutora, dentre outras) e as estradas de acesso interno". (EIA 2012, item 07, pg. 01)

3. Com relação ao meio Antrópico a ADA foi definida, na página 05 do mesmo documento, como segue:

"A área de influência relativa ao meio antrópico foi delimitada com base na análise das características do empreendimento e da situação socioeconômica da região onde este se inserirá. Através dessa análise que conjuga esses elementos se infere a extensão e a intensidade dos impactos que decorrerão do processo de instalação e operação do empreendimento.

Assim, neste contexto a Área Diretamente Afetada- ADA, foi definida como sendo a área patrimonial onde será implantado o empreendimento, correspondendo às extensões territoriais onde será implantado fisicamente o empreendimento e objeto de obras de infraestrutura e apoio. Esta área delimitada corresponde às estruturas do empreendimento, Vila da Ressaca, Garimpo do Galo, Garimpo Ouro Verde e o alojamento já existente na área.

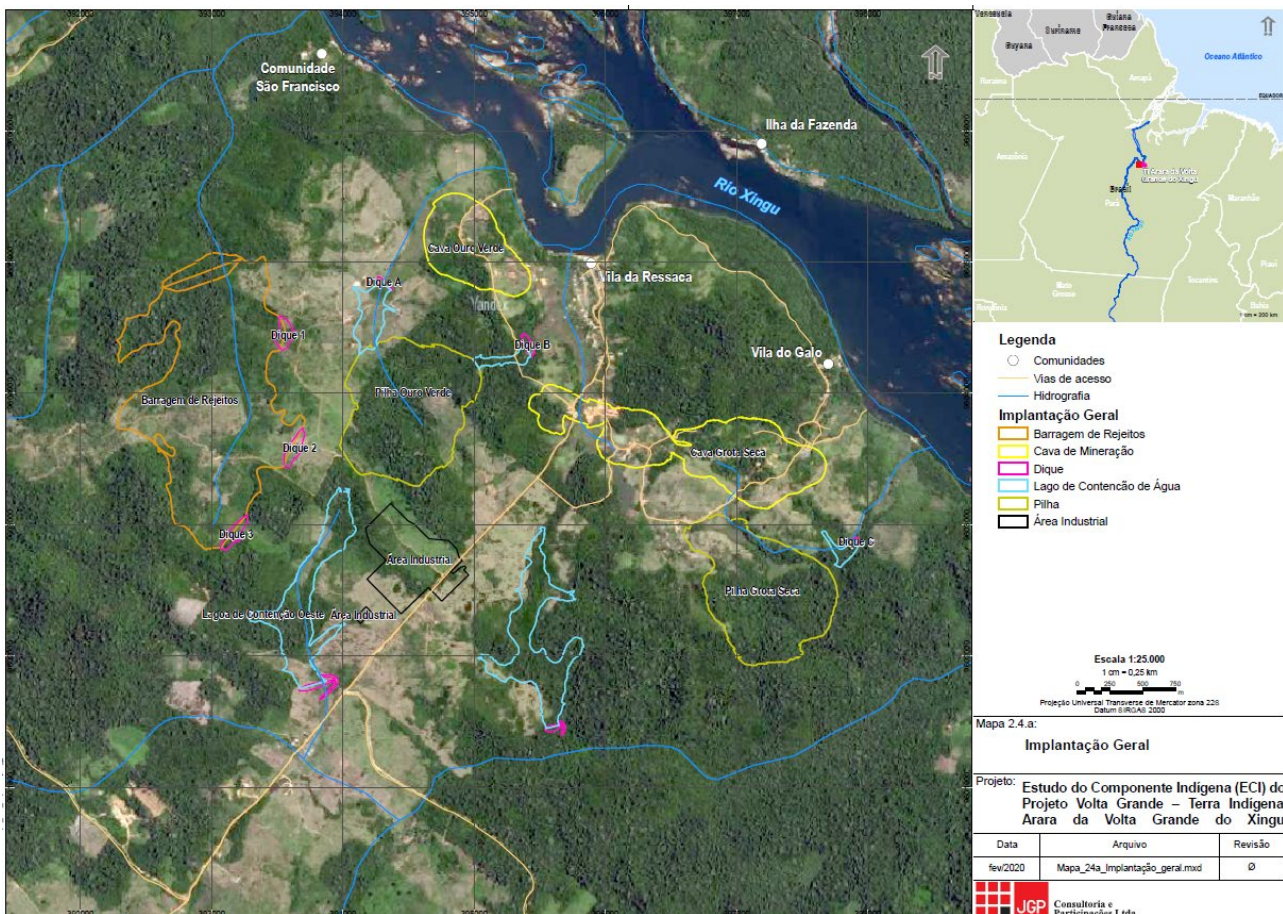
A Figura 7.4, a seguir, apresenta a área diretamente afetada do empreendimento". (EIA 2012, item 7, pg.06)



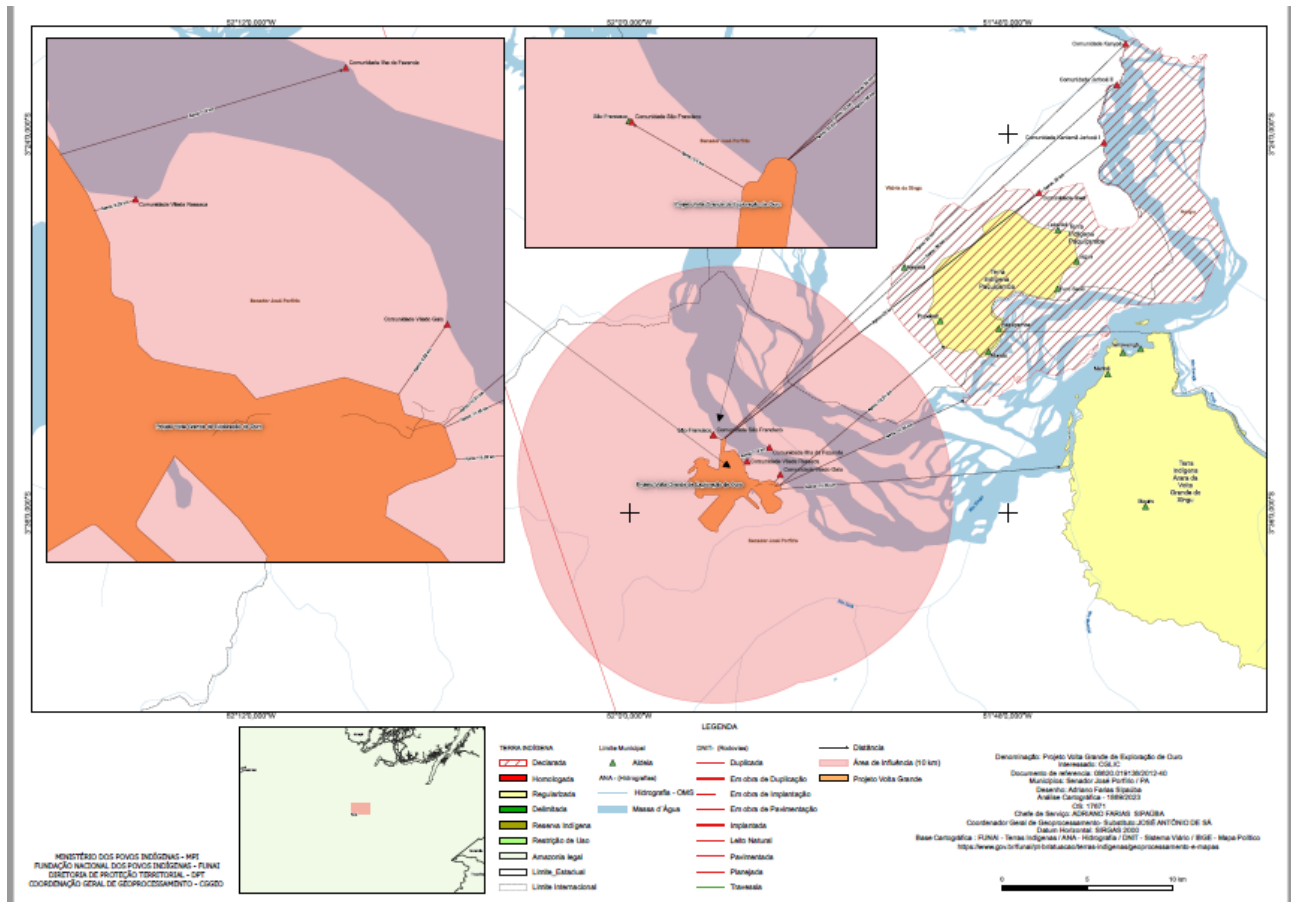


4. A ADA, portanto, está devidamente definida e identificada nos meios físico, biótico e antrópico e em nenhum dos meios a comunidade São Francisco é considerada como pertencente à ADA.

5. A ADA, ilustrada no mapa acima, sofreu alterações quando da Licença de Instalação. Sua atualização foi apresentada nos Estudos de Componente Indígena (ECI), como mostra o mapa abaixo, que apresenta, com precisão, as unidades do empreendimento que compõem a Área Diretamente Afetada (ADA), destacadas em polígonos coloridos. No mesmo mapa está identificada a localização da comunidade São Francisco (ECI 2021 pg 17, SEI nº 1977675).



6. Lembramos, ainda, que as próprias análises cartográficas elaboradas pela FUNAI sempre identificaram que a comunidade São Francisco não está na ADA, mas na AID, área de influência do empreendimento, como ilustram, dentre outros, os mapas identificados no SEI nºs 4061104, 4189754, 4838178 e 5417804:



(SEI FUNAI Nº 5417804)

7. Portanto, cumpre esclarecer que a possibilidade de realocação da comunidade São Francisco não decorre de sua localização na ADA, mas por sua localização à jusante da barragem de rejeitos. Esta é uma previsão do projeto que atende à Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB (Lei Federal nº Lei Federal 14.066/20), como estabelece os Planos de Segurança de Barragens - PBS e de Ação de Emergência - PAE.

8. Tais planos criados a partir da referida Lei Federal estabeleceram a Zona de Autossalvamento - ZAS, sendo necessária a realocação de toda e qualquer comunidade localizada no trecho do vale à jusante da barragem em que não haja tempo suficiente para intervenção da autoridade competente em situação de emergência, conforme mapa de inundação", que deverá considerar o pior cenário identificado (art. 8º, XI).

9. Destaca-se que estas zonas podem ser alteradas em razão da eventual alteração nas tecnologias empregadas na fase de operação.

10. Conforme já mencionado na manifestação anterior, os estudos sobre as comunidades ribeirinhas, definidas no Termo de Referência como *indígenas desaldeados da região da Volta Grande do Xingu*, foram realizados nos Estudos de Impactos (EIA e ECIs 2016 e 2021) apresentando, detalhadamente, informações sobre a comunidade São Francisco, incluindo a identificação dos impactos sobre as famílias e sua eventual realocação (ECI 2016/Brandt, item 4, subitem 4.3.7.6 - Comunidade Indígena São Francisco - CISF, pgs 155 - 158; e, ECI 2021/JGP, item 5, subitem 5.5 Aspectos Socioambientais da Ocupação Indígena em Comunidades Ribeirinhas da Volta Grande - Comunidade São Francisco, pgs 489-508).

Estas comunidades ribeirinhas estão situadas na área de potenciais impactos diretos do empreendimento - AID, e estão próximas à ADA (Área Diretamente Afetada). Por esta razão, o EIA/RIMA propôs programas e medidas que serão executados nessas comunidades, especialmente programas sociais. Esses programas foram detalhados no Plano Básico Ambiental - PBA aprovado pelo órgão licenciador (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS). Ou seja, as famílias indígenas que são parte dessas comunidades estão contempladas nos programas previstos no Plano Básico Ambiental (PBA) submetido à análise da SEMAS-PA quando da solicitação da Licença de Instalação (LI).

ECI TI PAQUIÇAMBA (JGP, 2021: p. 509)

11. Uma vez esclarecida a imprecisão conceitual sobre a localização da Comunidade São Francisco, solicitamos que, sanadas as pendências relativas ao processo de qualificação da regularização fundiária da referida comunidade, **seja retomada a análise do Plano de Trabalho protocolado em 30/03/2023.**

12. Com nossa estima e respeito ao trabalho desenvolvido por essa FUNAI, agradecemos de antemão pela atenção dispensada, colocamo-nos inteiramente à disposição, para o que, porventura, se faça necessário.

Atenciosamente,

Belém/PA, 18 de setembro de 2023.

**LUIS RODRIGO  
COSME RODRIGUES  
COSTA:13547798515**

Assinado de forma digital por  
LUIS RODRIGO COSME  
RODRIGUES COSTA:13547798515  
Dados: 2023.09.19 11:13:34  
-03'00'